LEI Nº 1.970 / 1994

Autoriza o Poder Executivo a outorgar garantia à Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III., da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - dar em garantia de dívida a ser contraída pela Associação de Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR, as quotas-partes dos impostos sobre Operações, relativas à Circulação de Mercadorias, e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS - e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, dotações anuais e plurianuais do Município, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização, encargos financeiros e demais despesas, a serem repassadas à Associação;

III - abrir créditos especiais no orçamento, até o limite correspondente à responsabilidade financeira do Município, na Associação.

Parágrafo único - A garantia de que trata este artigo destina-se a levantamento de recursos junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - Projeto SOMMA - observadas as exigências legais e regulamentares da União, inclusive quanto a juros e acessórios.

Art. 2° - Poderá ser colocado à disposição da Associação, servidores do Município, com ônus para este.

Parágrafo único - O servidor colocado à disposição da Associação não terá prejuízo das vantagens gerais de seus cargos, funções ou emprego.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal enviará trimestralmente à Câmara Municipal relatório contendo as atividades desenvolvidas em conseqüência da autorização concedida.

Art. 4° - Fica concedido à Associação de Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR, isenção de tributos municipais.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de novembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

